

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

Nº 024.2026-CI/PMNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00202001/26

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº A.2026-020201

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024 (Pregão Eletrônico nº 09/2024 – Prefeitura de Marapanim/PA), visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais.

CONTRATADO (A): T M S DIAS LTDA inscrita no CNPJ Nº: 34.758.295/0001-81

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise final do procedimento administrativo que tem por objeto a adesão à ata de registro de preços, na condição de “carona”, destinada à contratação de serviços de publicação de avisos e atos oficiais (DOU, jornal de grande circulação e IOEPA), visando atender às necessidades da Administração Municipal.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos essenciais, incluindo DOD, justificativa, detalhamento dos itens, pesquisa de preços, dotação orçamentária, aceite do órgão gerenciador e fornecedor, documentação de habilitação e parecer jurídico favorável ao prosseguimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021:
 - Art. 5º – Princípios da Administração Pública;



- Art. 23 – Compatibilidade com preços de mercado;
- Arts. 82 a 86 – Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Federal nº 11.462/2023:
 - Art. 31 – Requisitos para adesão à ata (“carona”);
 - Art. 23 – Vedação de acréscimos de quantitativos;
- Constituição Federal, art. 37 – Princípio da publicidade.

III – ANÁLISE DA FASE INTERNA

Após análise técnica dos autos, verifica-se que:

- ✓ A adesão encontra respaldo legal, com atendimento aos requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462/2023;
- ✓ Há justificativa da necessidade, alinhada ao princípio da publicidade e à continuidade administrativa;
- ✓ Restou demonstrada a existência de ata vigente, com anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- ✓ Há previsão orçamentária compatível;
- ✓ O objeto está adequadamente definido e compatível com a demanda administrativa;
- ✓ O parecer jurídico concluiu pela legalidade e regular prosseguimento do feito.

Dessa forma, sob o prisma do controle interno, o processo apresenta regularidade formal e material suficiente para prosseguimento.

IV – ALERTAS PREVENTIVOS

Sem prejuízo da regularidade identificada, este Controle Interno registra, em caráter preventivo e orientativo, os seguintes pontos de atenção para a fase de execução contratual:

- 1. Vantajosidade** **econômica:**
Recomenda-se manter nos autos a devida comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 2. Limitação dos** **quantitativos:**
Deve-se observar rigorosamente que não há possibilidade de acréscimos quantitativos à ata, conforme art. 23 do Decreto nº 11.462/2023;
- 3. Fiscalização** **contratual:**
Recomenda-se a designação formal de fiscal de contrato, com atribuições específicas compatíveis com o objeto;
- 4. Publicidade e** **transparência:**
Deve-se assegurar a regular publicação do processo e do contrato no Portal da Transparência, Mural de Licitações do TCM-PA e demais meios obrigatórios;
- 5. Aprimoramento formal dos** **autos:**
Recomenda-se revisão textual de documentos para padronização e maior consistência técnica.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, constata-se que o processo:

- ✓ Atende às exigências legais aplicáveis;
- ✓ Está devidamente instruído;
- ✓ Possui respaldo jurídico favorável;
- ✓ Apresenta viabilidade para contratação por adesão à ata de registro de preços.

VI – PARECER

Ante o exposto, este Controle Interno OPINA PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, classificando-o como:



➤ **APTO (SEM RESSALVAS), COM ALERTAS PREVENTIVOS**

VII – ENCAMINHAMENTO

Encaminham-se os autos à autoridade competente para:

- Autorização da contratação;
- Formalização do instrumento contratual;
- Cumprimento dos apontamentos de caráter preventivo.

Importante:

Considerando o caráter orientativo dos alertas consignados, uma vez observadas as recomendações acima, o processo não necessita de retorno a este Controle Interno, podendo seguir diretamente para as fases subsequentes.

É o parecer que submeto à Autoridade Superior para apreciação.

Nova Timboteua/PA, 13 de fevereiro de 2026.

MARCELLA DE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS

Portaria nº 022/2025/GP/PMNT

Controle Interno Municipal

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943